Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 987/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7623/2015
PROTOCOLO	**:** 1593938
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** AQUILES DA SILVA MARTINS – ME
VALOR	**:** RS 255.420,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS – REDE MUNICIPAL DE ENSINO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REQUISITOS PRESENTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do instrumento contratual, quando demonstrada a clareza, objetividade e legalidade das suas cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator declarar regular o procedimento de formalização do Contrato nº 18, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante na gestão do Sr. Sidney Foroni, Prefeito com Aquiles da Silva Martins – ME.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 18, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante com a empresa Aquiles da Silva Martins - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos ao procedimento de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 28000/2015, peça 19), que foi considerado regular.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-19324/2015 (peça 20) opinando pela "*regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase), nos termos do artigo 120, II ,c/c 122,III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 18, de 2015 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de formalização do Contrato nº 18, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante com a empresa Aquiles da Silva Martins - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, declarando regular o procedimento de formalização do contrato nº 18, de 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e

Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.IHL
SETAC.KBV/HON